

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 785/81 (Reautuado em 11/03/82)  
INTERESSADO: JORGE CHAHINE  
ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Mecânica Geral na FC de Barretos  
RELATOR : Cons° Tharcísio Damy de Souza Santos  
PARECER CEE N° 8 4 1 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 02/06/82

1.- HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Ciências de Barretos solicitou em 8 de março p.passado a autorização, deste Conselho para contratar, como Professor I, o Sr. Jorge Chahine para lecionar a disciplina "Mecânica Geral no Curso de Licenciatura de Ciências, Licenciatura de 1º Grau, e integrante do Departamento de Física.

A indicação é feita em razão de haver deixado o ensino da disciplina, a partir de 1º de março p.passado, o Sr. Mário Alberto Ferriani, aprovado com o Parecer CEE-1353/78.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Bacharel em Física pelo Instituto de Física e Química de São Carlos, da USP, concluído seu curso em 1977 e com diploma datado de 10 de outubro de 1979 (fls. 7). Foi bolsista da FAPESP para Mestrado durante dois anos e meio e desde 1970 e durante mais um ano do CNPq. No seu curso de Mestrado, área de Física, do Instituto de Física e Química de São Carlos, foi aprovado em Mecânica Quântica A, Eletromagnetismo A, Mecânica Quântica B, Estado Sólido B, Tópicos de Biofísica, Mecânica Estatística A e Teoria de Campos I.

Já leciona na Faculdade proponente as disciplinas: 1) Física Geral e Experimental, disciplina também do Curso de Licenciatura de Ciências-1º Grau; e 2) Estrutura da Matéria, também daquele Curso de Habilitações em Física e em Química. Para essas disciplinas foi aprovado com o Parecer CEE-1315/81, aprovado em 19 de agosto p.passado, de autoria do presente Relator.

A grade horária atualizada de fls. 37, datada de 8 de março último, comprova poder lecionar a disciplina para a qual é proposto.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Sr. Jorge Chahine para, na qualidade de Professor I, lecionar a disciplina Mecânica Geral do Curso

PROCESSO CEE N° 788/31 PARECER CEE N° 841/82 fl.02.

de Licenciatura em Ciências, tanto Licenciatura de 1º Grau, como das Habilitações em Física, em Química e da Matemática, da Faculdade de Ciências de Barretos.

São Paulo, 8 de abril de 1982

a) Cons° Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Tharcísio Damy de Souza Santos e Paulo de Toledo Artigas.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19.5.82

a) Cons° Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1.982.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE